

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

MEIHOLD LTDA
CNPJ nº 52.217.177/0001-48
NIRE nº 32203190072

GUSTAVO DE ARAÚJO SILVA MEIRELES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido em 04/07/1974, portador da Carteira de Identidade nº 1032942, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 022.885.177-78, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Rua Aleixo Netto, nº 1241, Apto 1101, Praia do Canto, CEP 29.055-145.

Na qualidade de único sócio, **RESOLVE** alterar o contrato social da sociedade empresária limitada **MEIHOLD LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 32203190072, inscrita no CNPJ sob o nº 52.217.177/000148, com sede na Rua Pedro Botti, nº 48, Pavimento 01, bairro Consolação, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.045-453 (“Sociedade”), e transformar a Sociedade em sociedade por ações, mediante os seguintes termos:

1. CESSÃO DE QUOTAS E INGRESSO DE SÓCIO

1.1. O Sócio **GUSTAVO DE ARAÚJO SILVA MEIRELES**, já qualificado, cede e transfere, neste ato, mediante compra e venda, 01 (uma) quota para o sócio ingressante **CAIO RODRIGUES MEIRELES**, solteiro, menor absolutamente incapaz, natural de Vitória, Espírito Santo, nascido em 14/01/2015, inscrito no CPF sob o n.º 213.335.017-90, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Rua Aleixo Netto, nº 1241, Apto. 1101, Praia do Canto, CEP 29.055-145, neste ato representado por seu pai, **GUSTAVO DE ARAÚJO SILVA MEIRELES**, já qualificado, e sua mãe, **NATHIA BARBOSA RODRIGUES MEIRELES**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, engenheira, nascida em 11/04/1980, portadora da Carteira de Identidade nº 1.545.814, expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 083.453.207-75, residente e domiciliada na cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Rua Aleixo Neto, nº 1241, Apto 1101, Praia do Canto, CEP 29.055-145

1.2. Cedente, Cessionário e a Sociedade dão-se, neste ato, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem um dos outro, a qualquer título ou pretexto, em relação à cessão e transferência de quotas realizada neste instrumento.

1.3. Tendo em vista a cessão e transferência de quotas ora aprovada, o capital social da Sociedade fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
GUSTAVO DE ARAÚJO SILVA MEIRELES	11.999	R\$11.999,00
CAIO RODRIGUES MEIRELES	01	R\$1,00
TOTAL	12.000	R\$12.000,00

2. TRANSFORMAÇÃO

2.1. Ato contínuo, de forma a melhor atender os interesses sociais, os Sócios decidem, por mútuo e comum acordo, sem quaisquer reservas, transformar o tipo societário da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, de sociedade empresária limitada para

sociedade por ações de capital fechado, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 1976 e suas alterações ("LSA"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

Denominação, endereço e objeto social

2.2. Em virtude da transformação do tipo jurídico da Sociedade, os sócios deliberam a mudança da denominação social da sociedade de "**MEIHOLD LTDA**" para "**MEIHOLD S.A.**" (doravante "Companhia").

2.3. A Companhia permanecerá na atual sede social, situada na Rua Pedro Botti, nº 48, Pavimento 01, bairro Consolação, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.045-453.

2.4. A Companhia exercerá o mesmo objeto social da Sociedade em transformação, qual seja, a participação no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista, a administração de valores móveis e recursos financeiros próprios, de suas coligadas ou controladas.

Conversão das quotas

2.5. Em virtude das deliberações aprovadas acima, as quotas sociais da Sociedade são, neste ato, convertidas em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1:1 (uma quota para uma ação ordinária), as quais terão seus direitos e vantagens definidos no Estatuto Social da Companhia, **Anexo I** do presente instrumento.

2.6. Conseqüentemente, o capital social da Companhia passa a ser representado por 12.000 (doze mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, nos termos dos Boletins de Subscrição que integram o presente instrumento como **Anexo II**.

Administração

2.7. Em decorrência da transformação retromencionada, os acionistas aprovam, por unanimidade e sem qualquer reserva, que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por 01 (um) membro, eleito e destituível pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

2.8. Elegem, para compor a Diretoria da Companhia, o Sr. **GUSTAVO DE ARAÚJO SILVA MEIRELES**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, sendo permitida a reeleição, podendo ser destituído e substituído a qualquer tempo mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia e não fazendo jus a qualquer remuneração pelo exercício de seu cargo. O Diretor ora nomeado foi investido em seu cargo na presente data, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento que integram este instrumento como **Anexo III**.

3. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. Diante das deliberações acima, os acionistas aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, o Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar este instrumento na forma do **Anexo I**.

Disposições finais

3.2. Fica estabelecido que as publicações da Companhia serão efetuadas de forma online perante a Central de Balanços. A Companhia declara, para fins do Item 5, do Anexo V, da Instrução Normativa nº 81, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) que possui receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), enquadrando-se na hipótese do artigo 294, da LSA, em exceção ao artigo 289 da mesma Lei.

Por fim, os Sócios declaram transformada a sociedade limitada em sociedade anônima, visto que foram cumpridas todas as formalidades legais para a operação, ficando encarregado à Diretoria da Companhia de promover todos os atos e formalidades complementares ainda necessários para o adequado e legal funcionamento da Companhia, autorizada, desde já, a tomar todas as providências perante as repartições públicas e terceiros em geral, bem como providenciar a abertura dos livros societários obrigatórios, nos termos do art. 100 da Lei nº 6.404/76.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento e seus **Anexos I** (Estatuto Social da Companhia), **II** (Boletins de Subscrição) e **III** (Termos de Posse), em 01 (uma) via, assinados de forma eletrônica/digital.

Vitória/ES, 29 de dezembro de 2023.

*Assinam digitalmente o presente instrumento: **Gustavo de Araújo Silva Meireles**, na qualidade de Acionista; **Caio Rodrigues Meireles**, na qualidade de Acionista, representado por seu pai **Gustavo de Araújo Silva Meireles** e sua mãe, **Nathia Barbosa Rodrigues Meireles**; e a Dra. **Catharina Soares Garrocho de Almeida**, inscrita na OAB/MG sob o nº 21.0732, na qualidade de advogada responsável.*

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

MEIHOLD S.A.
CNPJ/MF nº 52.217.177/0001-48
(sociedade em transformação)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA MEIHOLD S.A.
CNPJ: 52.217.177/0001-48

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de **MEIHOLD S.A.** e é organizada por ações, sendo regida por este Estatuto Social e pela Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme modificações posteriores (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A sede da Companhia localiza-se na cidade de Rua Pedro Botti, nº 48, Pavimento 01, bairro Consolação, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.045-453.

Parágrafo Único: A Companhia poderá a qualquer tempo abrir ou fechar novas filiais ou outras dependências, por deliberação da Diretoria e mediante alteração estatutária.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia consiste na participação no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista, a administração de valores móveis e recursos financeiros próprios, de suas coligadas ou controladas.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (doze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A titularidade das ações será comprovada mediante o respectivo registro no Livro de Ações Nominativas e qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante assinatura do respectivo Livro de Transferência de Ações Nominativas.

Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das S.A., devendo se reunir, ordinariamente, dentro dos 4 (quarto) meses subsequentes ao término do exercício social para resolver as questões estabelecidas na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria.

Parágrafo Único: Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais serão pelo Diretor Presidente, respeitando os prazos e procedimentos de convocação previstos na Lei.

Artigo 10º. Os acionistas, depois de instalada a Assembleia, elegerão entre si o Presidente da Mesa, que convidará outro acionista para servir de Secretário.

Artigo 11º. Os acionistas poderão ser representados por procuradores devidamente munidos de instrumento de mandato, com observância do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das S.A., que deverão se identificar ao Secretário da Assembleia.

Artigo 12º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Diretoria

Artigo 13º. A Companhia será administrada pela Diretoria, composta por 01 (um) membro, eleito e destituível pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: No desempenho de suas funções, o Diretor deverá considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os acionistas, empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores e a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 14º. A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 15º. O Diretor será empossado nos seus respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria e permanecerá no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

Artigo 16º. Compete ao Diretor:

- (i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (iv) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (v) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

(vi) Os atos próprios da Companhia, que acarretarem responsabilidade para a Companhia, dependem da assinatura do Diretor;

(vii) Criar ou extinguir cargos e admitir e demitir empregados;

(viii) Os níveis de remuneração da Diretoria, dependem exclusivamente da do Diretor; e

(ix) Observado o quanto disposto neste Estatuto Social, em especial em seu artigo 12 e 20, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos.

Artigo 17º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único: As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e serão enviadas por meio de comunicação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, dispensando-se a convocação quando houver o comparecimento da totalidade dos seus membros. As convocações das Reuniões da Diretoria deverão ser assinadas por pelo menos um dos Diretores.

Artigo 18º. A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelo Diretor, salvo se de outra forma previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: Salvo para medidas e ações judiciais e para defesa da Companhia em processos e procedimentos administrativos em geral, todas as procurações outorgadas pela Companhia terão prazos de vigência determinados, não superiores a 1 (um) ano.

Artigo 19º. O Diretor será investido de todos os poderes para representação da Companhia e para a prática de todos os atos necessários para assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, aludidos poderes deverão ser exercidos de forma a propiciar a consecução do objeto social, observadas as disposições fixadas pela Assembleia Geral, assim como as prescrições legais estatutárias.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 20º. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. O Conselho Fiscal deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO FISCAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS.

Artigo 21º. O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no *caput* deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 22º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

Artigo 23º. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º. Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto as disposições estabelecidas em eventual Acordo de Acionistas da Companhia, e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, com as respectivas alterações. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições do Acordo de Acionistas deverá prevalecer.

Artigo 25º. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A.

Artigo 26º. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 29 de dezembro de 2023.

*Assinam digitalmente o presente instrumento: **Gustavo de Araújo Silva Meireles**, na qualidade de Acionista; **Caio Rodrigues Meireles**, na qualidade de Acionista, representado por seu pai **Gustavo de Araújo Silva Meireles** e sua mãe, **Nathia Barbosa Rodrigues Meireles**; e a Dra. **Catharina Soares Garrocho de Almeida**, inscrita na OAB/MG sob o nº 21.0732, na qualidade de advogada responsável*

MEIHOLD S.A.
CNPJ/MF nº 52.217.177/0001-48
(sociedade em transformação)

ANEXO II – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Lista dos acionistas/subscritores do capital social da **MEIHOLD S.A.**, neste ato subscritas na seguinte forma e proporção:

Subscritores	Ações Ordinárias Subscritas	Valor Subscrito (R\$)	Valor de Emissão	Forma de Integralização
1 GUSTAVO DE ARAÚJO SILVA MEIRELES , brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido em 04/07/1974, portador da Carteira de Identidade nº 1032942, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 022.885.177-78, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Rua Aleixo Netto, nº 1241, Apto 1101, Praia do Canto, CEP 29.055-145;	11.999	R\$11.999,00	R\$ 1,00	11.999 ações integralizadas mediante conversão, em ações, das quotas sociais em que se dividia o capital, em decorrência da transformação do tipo societário, na proporção de 1:1 (uma quota para uma ação ordinária).

Subscritores	Ações Ordinárias Subscritas	Valor Subscrito (R\$)	Valor de Emissão	Forma de Integralização
2 CAIO RODRIGUES MEIRELES , solteiro, menor absolutamente incapaz, natural de Vitória, Espírito Santo, nascido em 14/01/2015, inscrito no CPF sob o n.º 213.335.017-90, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Rua Aleixo Netto, nº 1241, Apto. 1101, Praia do Canto, CEP 29.055-145, neste ato representado por seu pai, GUSTAVO DE ARAÚJO SILVA MEIRELES , já qualificado, e sua mãe, NATHIA BARBOSA RODRIGUES MEIRELES , brasileira, casada sob o regime de separação de bens, engenheira, nascida em 11/04/1980, portadora da Carteira de Identidade nº 1.545.814, expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 083.453.207-75, residente e domiciliada na cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Rua Aleixo Netto, nº 1241, Apto 1101, Praia do Canto, CEP 29.055-145.	01	R\$1,00	R\$ 1,00	1 ação integralizada mediante conversão, em ação, das quotas sociais em que se dividia o capital, em decorrência da transformação do tipo societário, na proporção de 1:1 (uma quota para uma ação ordinária).
Total	12.000	R\$12.000,00	-	-

Vitória/ES, 29 de dezembro de 2023.

Assinam digitalmente o presente instrumento: **Gustavo de Araújo Silva Meireles**, na qualidade de subscritor; **Caio Rodrigues Meireles**, na qualidade de subscritor, representado por seu pai **Gustavo de Araújo Silva Meireles** e sua mãe, **Nathia Barbosa Rodrigues Meireles**; e a Dra. **Catharina Soares Garrocho de Almeida**, inscrita na OAB/MG sob o nº 21.0732, na qualidade de advogada responsável.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

MEIHOLD S.A.
CNPJ/MF nº 52.217.177/0001-48
(sociedade em transformação)

ANEXO III – TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO DIRETOR

Pelo presente, toma posse solenemente o membro da Diretoria para o mandato que se inicia nesta data, 29 de dezembro de 2023, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, permitida a reeleição, assumindo o cargo de **Diretor Presidente**. O abaixo discriminado e firmado, eleito na presente data, ao assumir suas funções o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor eleito declara, para os efeitos do disposto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do inciso II do artigo 35, da Lei nº 8.934/94 e do inciso II do artigo 53 do Decreto nº 1.800/96, que não foi condenado pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, ciente de que, caso se comprove a falsidade de suas declarações, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio a transformação da Sociedade aqui ajustada, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Por ser expressão da verdade, assina a seguir:

Diretor Presidente: Sr. **GUSTAVO DE ARAÚJO SILVA MEIRELES**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido em 04/07/1974, portador da Carteira de Identidade nº 1032942, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 022.885.177-78, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Rua Aleixo Netto, nº 1241, Apto 1101, Praia do Canto, CEP 29.055-145.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Termo de Posse, o qual, depois de lido e aprovado, é assinado pelo Diretor empossado.

Vitória/ES, 29 de dezembro de 2023.

*Assina digitalmente o presente instrumento: **Gustavo de Araújo Silva Meireles**, na qualidade de Diretor Presidente eleito e empossado.*

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

* * * * *



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEIHOLD S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02288517778	
08345320775	
08683730603	